



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

1

## PROJETO DE LEI Nº 050, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

### **PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.135, DE 18 DE MARÇO DE 2020, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do respectivo contrato por tempo determinado, de que trata a Lei nº 3.135, de 18 de março de 2020, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

Rúbia Aita Xavier,  
Secretária de Administração.

Mariane Braibante Pereira,  
Procuradora Jurídica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

2

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 050/2021.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 050, de 15 de abril de 2021, que **“PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.135, DE 18 DE MARÇO DE 2020, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Tal contratação está prevista na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX nos seguintes termos: **“A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

A necessidade de contratação de servidores não concursados, por tempo determinado, justifica-se em virtude da obrigatoriedade da manutenção dos serviços públicos, considerando que a LC 173/2020 estabeleceu vedação para a realização de concursos públicos durante a sua vigência.

As contratações de excepcional necessidade pública são, em regra, precedidas de processo seletivo simplificado, devendo se dar ao edital ampla publicidade.

Estas, em linhas gerais, são as regras da contratação temporária, que procuramos ver aprovada pelos ilustres edis.

Portanto, dentro do permissivo do art. 37, IX da CF, está o Município autorizado a contratar, desde que tal contratação esteja devidamente regulamentada em lei local.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente.

Estas as objetivas razões pelas quais está sendo encaminhada a matéria em epígrafe, a qual, esperamos, possa merecer a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa egrégia Câmara Municipal.

Junta-se ao Projeto de Lei o Memorando de número 023/2021, encaminhado pela Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, dando conta da necessidade dessa prorrogação, a fim de suprir as necessidades atinentes à área de atuação.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria da Saúde à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.